



1.ª Votação 081 07 191	Resultado Ap. un-única
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1026, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 273/91

Data 01 de julho de 1991.

PROponente: VER. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

ASSUNTO: ALTERA A EXTENSÃO DA RUA DR. ARLINDO SILVA, DENOMINADA ATRAVÉS DA LEI Nº 207, DE 09 DE ABRIL DE 1970 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1026

ALTERA A EXTENSÃO DA RUA DR. ARLINDO SILVA, DENOMINADA ATRAVÉS DA LEI Nº 207, DE 09 DE ABRIL DE 1970 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É alterada a extensão da rua Dr. Arlindo Silva, descrita na Lei nº 207, sob nº 74, de 09 de abril de 1970, passando a mesma a compreender o trecho que inicia na rua Dr. José Zereu, passando pela rua 15 de novembro, até encontrar a Avenida Mauá, conforme croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 207, descreve a rua Dr. Arlindo Silva com uma extensão de 340 metros, permanecendo sem denominação a sua seqüência, passando pela rua 15 de novembro, até encontrar a Av. Mauá, o que acarreta transtornos aos moradores daquele local e até mesmo dúvidas quanto a real extensão da citada via pública.

Face o que, entendemos oportuna a presente alteração, a fim de afastar qualquer dúvida quanto a extensão da citada via pública, face a pequena distância contemplada na Lei anterior.

Sala das sessões, 1º de julho de 1991

Ver. Fernando Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 588 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 273/91
Parecer nº _____

Data : 08 / 07 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1026, DO LEGISLATIVO.

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1026 , do Le
gislativo, passamos a examiná-lo atentamente e constatamos
que é constitucional, que está elaborado de acordo com as
normas legais. Está em condições de ser apreciado pelo Ple
nário desta Casa.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 330

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1026 , DO LEGISLATIVO , NA PAU-
TA DOS TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá , inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1026 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1026, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 01 de julho de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 01 de julho de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário